

LEI Nº 489/2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 301/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - 16 (dezesesseis) Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Turismo, Cultura e Lazer;

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana;

g) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

h) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes de entidades não governamentais.”.

Art. 2º O §1º do art. 10 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os Secretários Municipais cujas secretarias possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes das alíneas “a” a “h”, do inciso I, deste artigo, deverão cada um indicar ao Prefeito Municipal o seu respectivo representante e suplente dentre servidores públicos municipais de carreira, vinculados à secretaria com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.”

Art. 3º O inciso III do art. 32 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - residir no município de Tarumirim há mais de 2 (dois) anos;”.

Art. 4º O inciso VI do art. 32 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio;”.

Art. 5º Fica revogado o §2º, do artigo 12 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009.

Art. 6º O inciso XI do art. 32 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - apresentar atestado médico comprovando pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício do cargo, bem como ser aprovado em avaliação psicológica por profissional designada para esta finalidade;”.

Art. 7º O art. 35 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo seis meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990 e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.”.

Art. 8º O art. 36 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo dos recursos do Município de Tarumirim.”.

Art. 9º O § 3º art. 37 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.”.

Art. 10. O art. 38 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os membros escolhidos como titulares, bem como os 5 (cinco) primeiros suplentes, no período compreendido entre a escolha e a posse, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão ou Instituição Pública ou Privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”.

Art. 11. O art. 39 da Lei Municipal 301 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, remuneração equiparada ao cargo no valor de R\$ 788,00 (setecentos oitenta e oito reais), regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”.

Art. 12. Os casos omissos na Lei nº 301/2009 poderá observar, no que for aplicável, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA ou outra vier a sucedê-la.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 06 de abril de 2015.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL